

### COMUNICAÇÃO EXTERNA

**REMETENTE:**

7ª SECRETARIA REGIONAL DE LICITAÇÕES – 7ª/SL

**NÚMERO:**

001/2020

**DATA:**

02/11/2020

**DESTINATÁRIO:**

LICITANTES DO EDITAL Nº 02/2020

**E-MAIL:**

7a.sl@codevasf.gov.br

**TELEFONE:**

(86) 3215-0138/0147

**ASSUNTO:**

**ESCLARECIMENTOS – LC – EDITAL Nº 02/2020**

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA – CODEVASF-7ªSR, por intermédio da 7ª Secretaria Regional de Licitações, referente ao Edital nº 02/2020-LC, cujo objeto é a contratação de empresa(s) para cadastramento, diagnóstico e elaboração de projetos básicos de proteção de nascentes e de captação sustentável das suas águas nas bacias hidrográficas do rio Caldeirão e riachos do Frade, dos Matões e da Volta, no Estado do Piauí, esclarece:

**QUESTIONAMENTO:**

Fazemos referência ao Edital nº 02/2020 da Lei 13.303/2016, tendo como objeto a “Contratação de empresa(s) para cadastramento, diagnóstico e elaboração de projetos básicos de proteção de nascentes e de captação sustentável das suas águas nas bacias hidrográficas do rio Caldeirão e riachos do Frade, dos Matões e da Volta, no Estado do Piauí, distribuída em lotes, para solicitarmos os seguintes esclarecimentos:

1. O item 8 do Anexo I – Termo de Referência – Documentos para Habilitação, subitem 8.2 j) estabelece o que segue:

“j) Caso um licitante concorra em mais de um lote, deverá comprovar que possui diferentes responsáveis técnicos para o desenvolvimento dos serviços em cada bacia hidrográfica, visto que os mesmos serão executados concomitantemente.”

Nosso entendimento é de que uma empresa pode participar com a apresentação de propostas para os 04 lotes, mas caso apresente, na fase final de lances, as menores propostas para mais de um lote, só poderá ser habilitada e considerada vencedora do certame se apresentar atestado acervado de diferentes responsáveis técnicos, ou seja, para cada lote deverá ter um responsável técnico específico com atestado acervado específico, não podendo o mesmo profissional definido como responsável técnico ser responsável por mais de um lote.

Perguntamos: Está correto nosso entendimento? Favor esclarecer.

2. Ainda em relação ao item 8 do Anexo I, entendemos que a empresa também poderá apresentar responsável técnico na área de Biologia, com registro e acervo técnico no Conselho Federal de Biologia, uma vez que referidos profissionais tem legalmente atribuição para elaboração de projetos básicos ou executivos de conservação de nascentes e/ou recuperação de matas ciliares. Já existe jurisprudência consolidada sobre o assunto, e a manutenção do registro da empresa e do responsável técnico vinculados somente ao CREA poderá resultar na impugnação ao certame. Cumpre ressaltar que o Anexo IV do Edital – Especificação Técnica, cita o Biólogo

como integrante da Equipe Técnica requerida, o que reforça a questão da necessidade de inclusão do referido profissional e Conselho.

Perguntamos: Está correto nosso entendimento? O Edital e Termo de Referência serão revistos para permitir a participação de empresas e profissionais vinculados ao CRBio? Favor esclarecer.

3. O anexo IV – Especificação Técnica, cita no subitem 6.2 o cadastramento, diagnóstico e espacialização de nascentes. Nosso entendimento que é de que o cadastramento com GPS da nascente a ser proposta intervenção de recuperação é suficiente para atender as necessidades do Projeto.

Perguntamos: Está correto nosso entendimento? Favor esclarecer.

4. Ainda em relação ao Anexo IV – Especificação Técnica, subitem 6.3., indica que o projeto básico a ser elaborado pelo proprietário rural beneficiário deverá assinar um Termo de Adesão Voluntária manifestando sua concordância com a execução das intervenções em sua propriedade, bem como suas responsabilidades em relação à manutenção das intervenções. Conforme experiência em serviços similares em porte e complexidade, observamos que muitas vezes os proprietários não assinam documentação voluntária. Desta forma, questionamos:

4.1 A proposta é para alcançar qual percentual de proprietários com termo de adesão assinado?

4.2 Qual a meta quantitativa de recuperação de áreas de nascentes em hectares prevista, na fase de execução após a finalização da elaboração dos projetos, para se ter uma estimativa da quantidade de proprietários potencialmente beneficiários, e desta forma não criar expectativas por parte dos agricultores potencialmente beneficiários? Favor esclarecer.

5. Entendemos que poderão ser aceitos como similares, para fins de qualificação técnica da empresa e do responsável técnico, atestados acervados de experiências de:

5.1) Execução de atividades de mobilização social, sensibilização, construção de cercas, produção de mudas e implantação de atividades de plantios de restauração de áreas de preservação permanente em bacias hidrográficas;

5.2) Atividades de supervisão e apoio à fiscalização de projetos e ações de combate a processos erosivos, como implantação de barraginhas, curvas de nível, proteção de nascentes e margens de rios e córregos e adequação de estradas rurais.

Perguntamos: Está correto nosso entendimento? Favor esclarecer.

### **Resposta da Área Técnica:**

#### **QUESTIONAMENTO 1:**

Sim, o entendimento está correto. Cada lote deverá ter um único responsável técnico.

#### **QUESTIONAMENTO 2:**

Quanto ao profissional responsável técnico, mantém-se o entendimento sobre a alínea “e” do subitem 8.1 Qualificação Técnica, pois o mesmo será responsável por projetar as práticas mecânicas de conservação do solo e da água (bacias de captação de águas de enxurradas, terraceamento de infiltração em nível, readequação de estradas rurais, infraestrutura de uso sustentável/proteção da água de nascentes, entre outras), intervenções técnicas predominantes nos serviços a serem contratados. Assim, o atestado de responsabilidade técnica deverá ser devidamente registrado no CREA, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT.

---

Alínea e): “Comprovação de que o licitante possui em seu quadro permanente, na data da entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica, e devidamente registrado no CREA, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida por este Conselho, que comprove ter o profissional elaborado projeto básico e/ou executivo de conservação de nascentes e/ou de recuperação de matas ciliares.

**QUESTIONAMENTO 3:**

Sim, o GPS de navegação foi previsto para os serviços de cadastramento de nascentes, especificamente preenchimento das informações necessárias para a ficha cadastral.

**QUESTIONAMENTO 4:**

Não foi definido um percentual a ser alcançado para assinaturas de Termo de Adesão Voluntária, justamente pelas dificuldades de adesão. Para superar este obstáculo, foram previstas reuniões de sensibilização e mobilização social junto à população a ser beneficiada com a implantação dos projetos, além da atuação de um profissional de ação social que acompanhará os trabalhos de cadastramento de nascentes. A expectativa/estimativa é que as ações de cadastramento, diagnóstico e espacialização das nascentes e áreas de recarga atinjam os quantitativos previstos na Tabela 01: Municípios/UF, áreas, perímetros e estimativas de nascentes por lote, do item 2 do Anexo IV.

Na fase de execução do projeto, a expectativa é de recuperar todas as nascentes cadastradas, consideradas nascentes parcialmente degradadas (Perturbadas) ou degradadas, de acordo com as necessidades de intervenções técnicas diagnosticadas/projetadas.

**QUESTIONAMENTO 5:**

Como serviços similares podem ser enquadrados serviços de elaboração de planos, estudos, programas ou projetos na área de recuperação e controle de processos erosivos/proteção de recursos hídricos.

---

**RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES / FUNÇÃO:**

Jacymar Bandeira da S. Barros  
Chefe da Secretaria Regional de Licitações – 7ª/SL  
CODEVASF – 7ª SR

---